

RESOLUÇÃO Nº. 001 – CPG – MP GESTÃO EM A&B DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios para o credenciamento, credenciamento, descredenciamento, e habilitação de docentes à orientação, bem como a coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional – Gestão em Alimentos e Bebidas.

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional Gestão em Alimentos e Bebidas, da Universidade Anhembi Morumbi, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada em 01/03/2016, respeitando o que dispõem as Portarias Nº1 e Nº2 de 4 de janeiro de 2012, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Gestão em Alimentos e Bebidas (PPGA&B), e tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de coorientação, credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, resolve:

Art. 1º Todos os docentes incluídos no projeto original do PPGA&B, conforme proposta aprovada pela CAPES, estão automaticamente credenciados para exercer a orientação nos cursos do primeiro ciclo avaliativo do Programa.

Parágrafo Único. A partir do término do primeiro ciclo avaliativo do programa, todos os docentes deverão ser avaliados, respeitando-se os requisitos e critérios destacados nesta resolução.

Art. 2º Todas as solicitações de credenciamento, credenciamento, descredenciamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Pós-Graduação do PPG.

Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 3º O candidato ao credenciamento como docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Gestão em Alimentos e Bebidas (PPGA&B), deverá atender a todos os pré-requisitos e compromissos descritos a seguir:

I. ser portador do título de Doutor ou Mestre (até 1 docente);

II. comprometer-se a desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;

III. comprometer-se a orientar discentes nos cursos do Programa;

IV. ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) ter sido cedido pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

V. manter, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva;

VI. ter participado em projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, em um ou mais dos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

VIII. integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

IX. atuar em conformidade ao código de ética e de conduta da Universidade Anhembi Morumbi e da Laureate International Universities.

§ 1º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: 1) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; 2) uma cópia impressa atualizada do Curriculum Vitae Lattes, com comprovantes dos últimos três anos; 3) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área do PPGA&B; 4) aula-teste sobre conhecimento.

§ 2º - O credenciamento no Programa estará atrelado à habilitação do docente como orientador de mestrado de acordo com os pré-requisitos adotados nesta resolução e descritos no Art. 8º e incisos.

Do Credenciamento de Docentes Visitantes

Art. 4º Integrarão a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por

tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

Do Credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 5º Os portadores do título de Doutor que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, poderão ser credenciados e enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 6º O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% do total de docentes do Programa.

Art. 7º Docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas e exercer atividades de pesquisa no âmbito do Programa.

Parágrafo Único. Os docentes referidos no caput deste artigo somente poderão atuar como coorientadores.

Da Habilitação de Docentes Credenciados

Art. 8º A habilitação de docentes credenciados para a atuação como orientadores do Programa deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I. para habilitação como orientador de mestrado, a produção científica do docente deverá ter sido igual ou superior aos critérios da Área da CAPES;

II. o docente candidato à habilitação como orientador no Curso de Mestrado deverá ter orientado pelo menos um discente de graduação no desenvolvimento de pesquisa de Iniciação Científica, e pelo menos orientado ou coorientado uma Dissertação de Mestrado;

III. o docente candidato a habilitação como orientador no Curso de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado.

Do Recredenciamento de Docentes

Art. 9º Para o credenciamento ou manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados especificamente nos dois meses anteriores ao final do ciclo avaliativo instituído pela CAPES, e deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I. docentes habilitados para a orientação de mestrado deverão ter produzido, no final do ciclo avaliativo instituído pela CAPES, o número de produtos conforme disposto no item I do Art. 8º;

II. docentes habilitados para a orientação de mestrado deverão ter titulado, no final do ciclo avaliativo instituído pela CAPES, pelos menos dois discentes de mestrado do Programa sob sua orientação;

III. ter ministrado, pelo menos, duas disciplinas no final do ciclo avaliativo instituído pela CAPES.

Do Parecer da Comissão de Pós-Graduação do Programa a Pedidos de Credenciamento e Recredenciamento

Art. 10º A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por pelo menos dois docentes do PPGA&B, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

Art.11º A avaliação do pedido de recredenciamento será realizada por uma comissão mista, com pelo menos dois membros externos ao PPGA&B, com inserção em cursos com avaliação igual ou superior à do PPGA&B, da Universidade Anhembi Morumbi, e pelo menos dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 12º O parecer da Comissão deverá ser baseado nos seguintes elementos:

I. Atendimento aos pré-requisitos e compromissos estabelecidos nesta Resolução para o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

II. Atendimento aos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução para a habilitação de orientadores de mestrado;

III. Adesão da proposta de credenciamento do candidato aos objetivos do Programa;

IV. Enquadramento da área de atuação do candidato às linhas de pesquisa do Programa;

V. Experiência de ensino e pesquisa do candidato na área de concentração do Programa;

VI. Adequação e contribuição da disciplina proposta ante os propósitos do Programa.

Parágrafo Único. Os pareceres emitidos pelas referidas comissões citadas nos parágrafos anteriores serão submetidos à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do PPGA&B da Universidade Anhembi Morumbi.

Do Descredenciamento

Art. 13 ° Serão descredenciados do PPGA&B, após apreciação do Comissão de Pós-Graduação do Programa, com base nos resultados das análises da comissão externa: os docentes que solicitarem o descredenciamento; e os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução;

§ 1º - A avaliação do pedido de descredenciamento será realizada por uma comissão mista, com pelo menos dois membros externos ao PPGA&B, com inserção em cursos de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGA&B, da Universidade Anhembi Morumbi, e pelo menos dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º - O parecer emitido pela referida comissão será submetido à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do PPGA&B, da Universidade Anhembi Morumbi.

Art. 14 ° O docente descredenciado não poderá abrir vagas de orientação na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo Único. Os docentes que não atenderem aos critérios do caput e incisos deste artigo ou ao código de ética e de conduta da Universidade Anhembi Morumbi e da Laureate International Universities serão descredenciados.

Art. 15º Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa desde que atendam às exigências do Art. 9º e seus incisos.

Da Coorientação de Mestrado ou Doutorado

Art. 16º A critério da Comissão de Pós-Graduação será permitida a coorientação de dissertações de mestrado a docente/pesquisador não credenciado no Programa de PPGA&B, ou credenciado em outro programa de pós-graduação, ou que não participe de programa de pós-graduação, mediante indicação do orientador e desde que possua título de doutor ou equivalente e atue em área complementar à área de domínio do orientador.

§ 1º - A solicitação de coorientação deverá ser o mais precoce possível, não devendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de matrícula do aluno no curso de Mestrado.

§ 2º - A coorientação, por si só, nos cursos do PPGA&B não qualifica um profissional como integrante de seu corpo docente credenciado.

Disposições Transitórias

Art. 17 ° O PPGA&B definirá um período anual de inscrições para credenciamento e credenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 18 ° Os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGA&B deverão ser homologados pela Reitoria da Universidade Anhembi Morumbi.

Art. 19 ° Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGA&B.

Art. 20 ° As normas entram em vigor após sua aprovação na Comissão de Pós-Graduação do PPGA&B e homologadas pela Reitoria da Universidade Anhembi Morumbi, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de março de 2016.

Sérgio Luiz do Amaral Moretti
Presidente da CPG
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional Gestão em Alimentos e Bebidas
Universidade Anhembi Morumbi - Laureate International Universities